



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 175

Divulgação: quinta-feira, 6 de setembro de 2012

Publicação: segunda-feira, 10 de setembro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
Instruções Normativas.....	5
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	7
DIRETORIA GERAL.....	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	7
Coordenadoria de Registro e Controle Processual.....	7
Notificações.....	7
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência.....	7
Pauta de Julgamento.....	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.....	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	8
ZONAS ELEITORAIS.....	9
5ª Zona Eleitoral - Mazagão.....	9
Portarias.....	9
10ª Zona Eleitoral - Macapá.....	9
Decisões.....	9
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	10
Editais.....	10

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 561/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 313, Classe IV, protocolizado sob o nº 13.328/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora abaixo nominada, até a cidade indicada, para participar de Reunião com o Diretor Geral do TSE, visando tratar assuntos de natureza orçamentária de interesse do TRE/AP, concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
ODETE INES SCALCO	Diretora Geral – TRE/AP -CJ-4	Brasília (DF)	05.09.2012	169,60	½	368,00	321,33*

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 30 de agosto de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 568/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 051, Classe IV, protocolizado sob o nº 1.397/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor e colaborador abaixo nominados, até as localidades indicadas, visando realizar vistorias nos locais de votação, bem como a requisição de transporte escolar para o período da eleição, concedendo-lhes nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Mário Induacelino Silva dos Santos Júnior	Requisitado	Zona rural	Requisição do Transporte escolar para o período da eleição.	04 a 07.09.12	3 e ½	224,00	781,93*

* Descontado auxílio transporte no valor de R\$ 0,69.

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Mário Induacelino Silva dos Santos Júnior	Requisitado	Itaubal	Realizar vistorias nos locais de votação	10 a 14.09.12	4 e ½	224,00	1.004,55 *
Marco Aurélio Dias Chagas	Colaborador eventual						1.005,50 **

* Descontado auxílio transporte no valor de R\$ 0,69.

** Descontado auxílio transporte no valor de R\$ 0,50.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 3 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 570/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar a servidora requisitada CONCEIÇÃO MARIA DE LIMA, pela competência, espírito de equipe e profissionalismo com que desempenhou suas funções no Cartório Eleitoral da 12ª Zona, sediada no Município de Porto Grande, no período de 01.03.2007 a 31.08.2012.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 03 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 572/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido nos Processos Administrativos nºs 19, 133, 161, 198, 200, 242, 283, 285, 286, 290, 342 e 348, todos pertencentes à Classe IV, protocolizados, respectivamente, sob os nºs 400/2009, 2044/2009, 3117/2008, 3737/2008, 3739/2008, 3929/2009, 5057/2008, 5048/2008, 5049/2008, 5053/2008, 5592/2009 e 5802/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, na forma do § 1º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, aos servidores abaixo relacionados, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	PROGRESSÃO Classe/Padrão		VIGÊNCIA (efeito financeiro)
ADRIANO LIMA DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	31/05/2011 a 30/05/2012	DE B-6	PARA B-7	31/05/2012
ELINALDO HOLANDA MEDEIROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	22/06/2011 a 21/06/2012	B-6	B-7	22/06/2012
FRANCISCO ANTÔNIO FLORÊNCIO MONTEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	16/08/2011 A 15/08/2012	B-6	B-7	16/08/2012
FRANCISCO SANTOS SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	06/07/2011 A 05/07/2012	B-6	B-7	06/07/2012
GERSON GONÇALVES DE MIRANDA	ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA	06/08/2011 A 05/08/2012	A-4	A-5	06/08/2012
HELDER SOUZA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS	12/03/2011 A 11/03/2012	A-4	A-5	12/03/2012
JOSÉ SANTOS MAGALHÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	14/06/2011 A 13/06/2012	B-6	B-7	14/06/2012
MARIA DO CARMO PEREIRA CEDRAZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	06/07/2011 A 05/07/2012	B-6	B-7	06/07/2012
MICHELA DO SOCORRO DA TRINDADE LUZ	ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	31/07/2011 A 30/07/2012	A-4	A-5	31/07/2012

OZIEL NASCIMENTO BRANDÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	08/08/2011 a 07/08/2012	B-6	B-7	08/08/2012
--------------------------	--	----------------------------	-----	-----	------------

Art. 2º Conceder Promoção Funcional, na forma do § 2º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 5º, 6º, 7º e 9º, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, ao servidor abaixo relacionado, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	PROMOÇÃO Classe/Padrão		VIGÊNCIA (efeito financeiro)
FLÁVYO HENRIQUE COSTA SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	05/06/2011 a 04/06/2012	DE A-5	PARA B-6	05/06/2012
GLYDSON NEY FERREIRA MARTEL	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	05/06/2011 a 04/06/2012	A-5	B-6	05/06/2012

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 04 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 573/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto com fulcro nos artigos 143, 148 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 26.08.2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 455/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 143, de 27.07.2012, encarregada de apurar os fatos constantes do PA nº 238, classe IV, Protocolizado sob o nº 5708/2012.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 04 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 575/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 323, Classe IV, protocolizado sob o nº 13.731/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a localidade indicada, para conduzir o Pregão Presencial n.º 35/2012, que têm por objeto a contratação de condutor de veículo náutico da 4º ZE, concedendo-lhe, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Pregão Presencial	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Adriano Lima de Sousa	Chefe de Seção/FC6	Nº 35/2012	Oiapoque	11 a 13.09.12	2 ½	224,00	463,19*

*Descontado auxílio alimentação.

Art. 2º - Publique-se.

Macapá/AP, 5 de setembro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 577/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer escala de Plantão dos Juízes Membros e Servidores deste Tribunal, conforme abaixo especificado:

MÊS DE SETEMBRO

JUIZ MEMBRO	PERÍODO	
FABIANO VERLI	01 a 02/09/2012	14 às 19 hs
ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES	07 a 09/09/2012 e 13/09/12	
RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO	15 a 16/09/2012	
FABIANO VERLI	22 a 23/09/2012	
ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES	29 a 30/09/2012	

MÊS DE SETEMBRO

SERVIDOR	PERÍODO	CARGO	
DIOLENO CARDOSO DE SOUSA	01 a 02/09/2012	Assessor Técnico-Jurídico	14 às 19 hs
ALDECI MATOS	07 a 09/09/2012 e 13/09/12	Assistente V	
ALLAN MICHAEL OLIVEIRA BEZERRA	15 a 16/09/2012	Assistente VI	
DIOLENO CARDOSO	22 a 23/09/2012	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO	
DAISE DO SOCORRO SANCHES SANTOS	29 a 30/09/2012	Assistente VI	

Art. 2º - Publique-se.

Macapá/AP, 05 de setembro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 578/2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A nº 282, Classe IV, protocolizado sob o nº 11.444/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais da servidora MARIA ELIANE DE SOUZA OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, o tempo de serviço prestado junto a Goiás Previdência - GoiásPrev, no total de 1.031 (um mil e trinta e um) dias, convertidos em 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Macapá/AP, 05 de setembro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente em exercício

Instruções Normativas**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2012**

Altera a Instrução Normativa nº 007/2012, de 21 de maio de 2012, posteriormente alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no período das Eleições de 2012.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º A Instrução Normativa nº 007, de 21 de maio de 2012, posteriormente alterada pela Instrução Normativa n.º 10, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho de 07 (sete) horas diárias, bem como aquele prestado aos sábados, domingos e feriados.”

“Art. 5º A prestação de serviço extraordinário, a partir de 05 de julho de 2012, não excederá a 02 (duas) horas em dias úteis, 05 (cinco) horas aos sábados e 05 (cinco) horas aos domingos e feriados, obedecido o limite de 100 (cem) horas mensais.

§ 1º O serviço extraordinário será convertido em folgas e registrado no banco de horas mantido pelo tribunal, não podendo exceder os limites estipulados no caput deste artigo.

§2º Dos limites constantes do caput deste artigo, e existindo disponibilidade orçamentária, poderá ser autorizado o pagamento de 55 (cinquenta e cinco) horas extraordinárias realizadas no respectivo mês, sendo 25 (vinte e cinco) horas extras em dias úteis, 15 (quinze) aos sábados e 15 (quinze) aos domingos e feriados.

§7º Se por imperiosa necessidade do serviço o limite previsto no caput do artigo não puder ser observado, o Diretor-Geral poderá autorizar, excepcionalmente, a sua extensão até o limite de 124 (cento e vinte e quatro) horas mensais, observado o limite de 02 (duas) horas em dias úteis, 10 (dez) horas aos sábados e 10 (dez) horas aos domingos e feriados.

§8º As horas que excederem o limite mensal previsto no caput do artigo serão destinadas à compensação, condicionada a prévia anuência da chefia imediata.”

“Art. 12.....

§1º A chefia imediata do servidor ficará responsável:

- I - por acompanhar a execução do trabalho extrajornada, o cumprimento das respectivas horas autorizadas; e
- II – por relatar detalhadamente os resultados alcançados por meio da realização das atividades desenvolvidas por servidor ou grupos de servidores, conforme o caso, no período do serviço extraordinário, confrontando-os com os resultados esperados indicados no inciso I do §1º do art.3º da Instrução Normativa;
- III – Por fiscalizar e controlar, diariamente, o registro do ponto dos servidores a ela subordinados, inclusive quanto aos intervalos previstos nos artigos 8º e 9º desta Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 12.”

“Art. 13 O salário-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 175 (cento e setenta e cinco), acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

§2º O serviço extraordinário prestado pelos servidores requisitados será remunerado, de acordo com os parâmetros abaixo estabelecidos, desde que observada como condição necessária para o pagamento a prévia e regular requisição, nos termos da Lei nº 6.999/82 e a Resolução TSE nº 23.255/2010:

I – para os servidores requisitados com jornada de trabalho semanal no órgão de origem de 40 (quarenta) horas: dividir a remuneração mensal por 200 (duzentos), acrescido dos percentuais previstos no caput deste artigo.

II - para os servidores requisitados com jornada de trabalho semanal no órgão de origem de 35 (trinta) horas: dividir a remuneração mensal por 175 (cento e setenta e cinco), acrescido dos percentuais previstos no caput deste artigo.

III - para os servidores requisitados com jornada de trabalho semanal no órgão de origem de 30 (trinta) horas: dividir a remuneração mensal por 150 (cento e cinquenta), acrescido dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 007, de 21 de maio de 2012, posteriormente alterada pela Instrução Normativa n.º 10, de 03 de julho de 2012:

- I – Incisos I, II, e §3º, todos do art. 5º;
- II – Parágrafo único do art. 9º;

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros terão incidência a partir do mês de julho de 2012, à exceção do disposto no art. 13.

Macapá (AP), 04 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 253/2012****Autos de Recurso Eleitoral n. 72-14.2011 – Classe 30 (com Recurso Especial)****Recorrente: Ministério Público Eleitoral****Recorrido: T. C. L.****Advogada: Dr^a. Cláudia Rosani Santos de Oliveira – OAB/AP 822****Relator: Des. Raimundo Vales, Presidente do TRE/AP**

Fica **NOTIFICADO**, a partir da publicação desta, **T. C. L.**, na pessoa de sua advogada Dr^a. CLÁUDIA ROSANI SANTOS DE OLIVEIRA para, no prazo de 03 (três) dias apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, nos autos acima identificados, nos termos da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Presidente do TRE/AP, à f. 185 dos autos, a seguir:

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** (fls. 169/183), contra o Acórdão nº 3.714/2012 (fls. 150/165), publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-AP nº 164, de 23.08.2012, proferido por esta E. Corte nos autos do Recurso Eleitoral na Representação nº 72-14.2011.6.03.0000 que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, rejeitou a prejudicial de decadência da representação e, no mérito, por maioria, deu provimento parcial ao apelo, nos termos dos votos proferidos.

O prazo para recurso transcorreu in albis para o ora recorrido (fl. 167).

Não houve interposição de Embargos de Declaração pelas partes.

Alega o Órgão Ministerial, que o Acórdão violou expressamente o art. 81 da Lei nº 9.504/97, ao fixar a multa por doação de recursos a candidato acima do limite legal, abaixo do limite mínimo previsto no § 2º do referido artigo.

Ao final, requer seja o Recurso Especial conhecido e, no mérito, provido, para a reforma do acórdão e, conseqüentemente, a majoração da multa aplicada ao doador, em patamar consentâneo ao dispositivo alegadamente violado.

É o Relatório. Decido.

Primeiramente, cabe frisar que o presente recurso preenche os pressupostos recursais genéricos da tempestividade, da legitimidade, do interesse recursal, da regularidade formal, bem como não há fatos impeditivos ou extintivos do direito dos recorrentes.

No mais, a recorribilidade do ato e a adequação devem obedecer ao disposto no art. 276, I, do Código Eleitoral, cujas hipóteses resumem-se à ocorrência, na decisão regional, de violação de dispositivo de lei ou dissídio jurisprudencial.

O recorrente não alegou dissídio jurisprudencial.

Quanto ao aspecto da possível violação legal, verifica-se que, de fato, a decisão da Corte Regional trilhou no sentido da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da penalidade de multa, fixando o seu quantum abaixo do mínimo legal previsto no art. 81, § 2º da Lei nº 9.504/97, a fim de adequar o valor da pena aplicada às condições financeiras da empresa doadora.

Presente, portanto, o pressuposto para o cabimento do apelo ao Tribunal Superior Eleitoral, tenho por ADMISSÍVEL o Recurso Especial interposto, dando-lhe seguimento.

Intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões, consoante determina o § 2º do art. 278 do Código Eleitoral.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Presidente

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência**Pauta de Julgamento**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA - 12/09/2012

Elaborada nos termos do art. 49 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia **12/09/2012** (com início às **17h**), do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1. Registro de Órgão de Partido Político em Formação n.º 75-32.2012.6.03.0000

Origem: MACAPÁ-AP

Relator: Juiz Fabiano Verli

Requerente: Partido do Desenvolvimento Nacional - PDN

Advogado: Ana Flávia DE Sousa e Loures

2. Recurso Eleitoral n.º 55-27.2012.6.03.0002

Origem: Macapá-AP

Relator: Juiz Ernesto Collares

Recorrente: Regiane da Cunha Silva

Advogado: Vladimir Belmino de Almeida

3. Recurso Eleitoral n.º 279-74.2012.6.03.0003

Origem: Calçoene-AP (3ª Zona Eleitoral - Calçoene)

Relator: Juiz Rui Guilherme

Recorrentes: Agostinho Elevi Furlin

Advogado: Aline Coelho Barbosa

Recorrentes: Maria Lucimar da Silva Lima

Advogado: Carlos Alberto Alves Gomes

Recorrentes: TV Amazônia LTDA

Advogado: Miguel Roberto N. Andrade

Recorrido: Ministério Público Eleitoral - MPE

4. Recurso Eleitoral n.º 22-45.2012.6.03.0002

Origem: Macapá-AP (2ª Zona Eleitoral - Macapá)

Relator: Juiz Ernesto Collares

Recorrente: Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva

Advogada: Glaucia Oliveira

Advogado: Eduardo Tavares

Recorrido: Antônio Gonçalves Correa Neto

Advogada: Cristiane Nunes da Silva

5. Prestação de Contas n.º 48-49.2012.6.03.0000

Origem: Macapá-AP

Relator: Juiz Ernesto Collares

Interessado: Jorge Elias Barbosa de Sá

6. Recurso Eleitoral n.º 85-74.2012.6.03.0000

Origem: Macapá-AP (2ª Zona Eleitoral - Macapá)

Relator: Juiz Ernesto Collares

Representante: Ministério Público Eleitoral - MPE

Representado: Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva

Advogada: Glaucia Oliveira

7. Embargos de Declaração na Prestação De Contas n.º 1371-60.2010.6.03.0000

Origem: Macapá-AP

Relator: Juiz Ernesto Collares

Embargante: Miraelson Coutinho Teixeira Alves

Advogado: Rivaldo Valente Freire

Macapá, 6 de setembro de 2012.

Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**5ª Zona Eleitoral - Mazagão****Portarias****PORTARIA Nº 005/2012 - COMISSÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

A Exma. Sra. Dra. FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, Juíza da 5ª Zona Eleitoral, MAZAGÃO/AP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as eleições 2012, no dia 07 de outubro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei n. 6.091/1974;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Transporte e Alimentação na 5ª Zona Eleitoral, composta pelos cidadãos abaixo relacionados, que funcionará sob a presidência da primeira:

1 – Maria Denise Cardoso do Carmo

2 – Geraldo Tomaz Matos de Souza

3 – Jacob Rodrigues de Moraes Filho

4 – Iracildo Silva Alfaia

5 – Domingos Lira da Silva

6 – Ricardo Barroso Damasceno

7 – Osmar Guimarães Santiago

8 – Sebastiana de Souza

9 – Suellen Damasceno Gemaque

10 – Benedita Samoras Matos de Souza

Art. 2º. Determinar a divulgação do quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, no prazo de 15 (quinze) dias antes do pleito (art. 4º da Lei n. 6.091/1974);

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mazagão-AP, 06 de setembro de 2012.

Fabiana da Silva Oliveira

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

10ª Zona Eleitoral - Macapá**Decisões****PROCESSO Nº 58-87.2012.6.03.0002****Representação Eleitoral – Propaganda Eleitoral Institucional**

Vistos etc.

Por decisão exarada às fls. 48, o ilustre Juiz Eleitoral da 2ª Zona entendeu, à primeira vista, que a matéria invocada na representação de fls. 02/19 seria de competência do Juízo da 10ª Zona, à luz da Resolução nº 400/2011-TRE/AP.

Todavia, ao deitar os olhos sobre o assunto debatido, percebo que a questão deduzida envolve direta e especificamente a propaganda eleitoral e suas nuances, tanto que em boa parte da peça inicial a coligação representante exorta para o suposto entrelaçamento entre a propaganda eleitoral do rádio e televisão com a publicidade institucional veiculada pelo Poder Executivo nos mesmos veículos de comunicação.

De tal sorte, s. m. j., devem os autos retornarem ao Juízo da 2ª Zona Eleitoral, a quem compete conhecer das questões que envolvem a propaganda eleitoral e seus desdobramentos, conforme definido pela citada Resolução.

Intimem-se.

Macapá, 4 de setembro de 2012

José Luciano de Assis

Juiz Eleitoral – 10ª Zona/AP

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio**Editais****EDITAL Nº 052.2012-11ª ZE**

O(A) Dr.(a) Joenilda Lobato Silva Lenzi, Juiz(Juíza) Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral – SERRA DO NAVIO, faz saber aos interessados que foi protocolizado perante este Juízo pelo PRA MUDAR PEDRA BRANCA, sob o número de protocolo 140032012 o pedido de registro do candidato abaixo para concorrer ao cargo de Vice-prefeito, em substituição, nas Eleições Municipais de 2012, nos termos do art. 67 da Resolução TSE n.º 23.373/2011.

Candidato substituto: 20 - ISMAEL DA SILVA CARVALHO – ISMAEL

Candidato Substituído: 20 - MANOEL DE SOUSA RODRIGUES - MANOEL DO LULA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

SERRA DO NAVIO, 05 de Setembro de 2012.

Joenilda Lobato Silva Lenzi

Juiz(Juíza) da 11ª Zona Eleitoral EDITAL 051.2012-11ª ZE